



ESTADO DA PARAIBA  
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
 CASA DE EPITACIO PESSOA

Ao Expediente.  
 Em 27 / 11 / 89  
 Secretário Legislativo

João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº 196 / 89



RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A  
 ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CUBATI.

Artigo 1º - Fica reconhecida de utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CUBATI, localizada a rua Padre Apolonio S/N, na Cidade de Cubati - PB.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Aprovado em 13 Discussão  
 EM 07 / 12 / 1989.  
[Signature]  
 1º SECRETARIO

Sala das Sessões, 23 de Novembro de 1989

[Signature]  
 ANTONIO MEDEIROS DANTAS  
 Dep. Estadual

JUSTIFICATIVA

Fundada em 17 de Maio de 1987, A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CUBATI, é uma sociedade sem fins lucrativos, tem como objetivo principal, promover atividades que visem atender as necessidades basicas visando o real interesse de cada área, sendo: Educação, Lazer, Saúde, Segurança, Agricultura, / Habitação, Creches e Comunicação Social.

Aprovado o Projeto Em 13  
 Discussão. Dispensado de 3ª  
 a Pe luo do Deputado AUTOM  
 Em 12 / 12 / 1989  
[Signature]  
 1º SECRETARIO

Sala das Sessões 23 de Novembro de 1989

[Signature]  
 ANTONIO MEDEIROS DANTAS  
 Dep. Estadual

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CUBATÍ - A.C.C.



ESTATUTO SOCIAL

Artigo 1º - A Associação Comunitária de Cubatí - A.C.C., criada e constituída pela Comunidade Cubatiense, em Cubatí, Estado da Paraíba sob forma de Sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com foro e sede na cidade de Cubatí-PB, reger-se-á pelo presente Estatuto.

Artigo 2º - A ACC, será composta por moradores da comunidade ou a ela pertencente, sem distinção de sexo, profissão, grau de estudo, crença religiosa ou pensamento filosófico.

Artigo 3º - A Entidade será regida por estas normas, inspiradas nos princípios de solidariedade humana e bem-estar social, com base nos Estatutos Sociais, tendo por finalidade:

§ 1º - Estudar as condições sociais e economicas do município de Cubatí, através de pesquisa, buscando soluções para cada problema visando seu desenvolvimento;

§ 2º - Reivindicar aos órgãos públicos melhorias na urbanização e infra - estrutura, em benefício da Comunidade; e

§ 3º - Promover atividades que visem atender as necessidades básicas, visando o real interesse de cada área, sendo: Educação, Esporte, Lazer, Transporte, Saúde, Segurança, Agricultura, Habitação, Creches e Comunicação Social.

Artigo 4º - O prazo de duração da ACC é por tempo indeterminado.

Art. 5º - As competências dos órgãos da Associação, serão estabelecidas pelo Regimento Interno, ficando o Presidente entre outras atribuições de representar a ACC em juízo e fora dele.



Art. 6º - A ACC terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal

Art. 7º - A ACC, reunir-se-á em Assembléia Geral, ordinariamente uma vez por ano, para prestar contas e esclarecer assuntos relacionados ao patrimônio da Entidade e dá informações aos associados sobre as atividades desenvolvidas pela Associação.

§ ÚNICO - É de dois em dois anos, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Artigo 8º - A Assembléia Geral Extraordinária, só poderá ser aberta pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos associados residentes na Comunidade de Cubatí-PB, em dia com as obrigações sociais, sob a direção da Presidência, com a finalidade de, inclusive, alterar o presente Estatuto.

§ ÚNICO - As assembleias Gerais, só poderão ser abertas com a presença de dois terços dos associados em primeira convocação; e em segunda convocação com qualquer número de sócios presente, reabrindo a sessão em seguida após a primeira convocação.

Artigo 9º - A Diretoria da ACC, será constituída de Presidente e Vice-Presidente; Secretário e 2º Secretário; Tesoureiro e 2º -Tesoureiro; e um Relações Públicas.

§ ÚNICO - A Diretoria terá mandato de dois anos, a contar da data da posse, conjuntamente com o Conselho Fiscal.

Artigo 10 - O Conselho Fiscal da ACC, será composta de seis membros, assim constituídos: três Conselheiros e três Suplentes, tendo por finalidades:

a) - Conhecer e fiscalizar os atos da Diretoria e submetê-los à Assembléia;

b) - Aprovar ou rejeitar os balancetes e prestações de conta da Diretoria.

Artigo- 11 - Em caso de vagar quaiques dos cargos, a Diretoria indicará o substituto ou substitutos na próxima' Assembléia Geral com sócios inscritos na Entidade há mais de seis meses e que seja maior de idade, podendo concorrer o máximo de quatro chapas por eleição direta em escrutínio secreto.

Artigo - 12 - São Direitos dos Associados da ACC:  
I - Participar ativamente das reuniões; II - Debater e votar to dos os assuntos das reuniões e assembléia geral; III - Votar e ser votado para quaisquer dos cargos sociais, observado os dispos tos do artigo 7º e seu parágrafo único, em paralelo aos parágrafo único do artigo 9º e artigo 11.

Artigo 13 - São Deveres dos Associados: I- Cumprir e fazer cumprir os dispostos deste Estatuto; II - Pagar pontualmente a taxa de contribuição social; e III - Defender a existência da Associação e apoiar a Diretoria.

Artigo 14 - O Quadro Social da ACC, tem as seguintes categorias sociais: Fundadores; Honorários; Beneméritos e Contribuinte.

Artigo 15 - A ACC só poderá ser dissovida em Assembléia Geral Extraordinária, por motivos insuportáveis, com a presença da maioria absoluta dos associados, em dia com as obrigações sociais.

§ ÚNICO - Em caso de extinção da ACC, o seu patrimônio será transferido para outra Associação de cunho semelhante'



na comunidade, devidamente deliberado pela Assembléia.

Artigo 16 - Os casos omissos neste presente estatuto serão resolvidos pela diretoria, com o referente da Assembléia.

Artigo- 17 - Enquanto a Associação não tiver seu regimento geral, a Diretoria, por unanimidade, poderá baixar resoluções que serão incorporadas ao futuro Regimento.

Artigo-18 - Baseado no artigo 10 letra B. Em caso de irregularidades nas contas da Associação, a mesma reuni-se-á em Assembléia geral e afasta os membros responsáveis pelos atos, os mesmos não poderão fazer parte de novas Diretorias.

Artigo-19 - Somente os sócios Fundadores e Contribuintes poderão votar e ser votado, desde que seja de maior e tenha a mais de 30 dias se associado na entidade.

Artigo-20 - O mandato dos membros dos órgãos sociais é inteiramente gratuito, podendo somente receber fundos em diaria desde que esteja a serviço da Associação.

Artigo-21 - Os recursos da Associação serão destinados exclusivamente aos seus objetivos e só serão aplicados mediante Autorizações do Presidente e Tesoureiro, após verificar a necessidade da despesa.

Artigo-22- Aos 17 dias do mês de maio do ano de 1987. Dia da fundação da ACC. o Sr. Cassio Rodrigues Cunha Lima recebeu o título de Presidente de Honra. Tendo o Sr. Gilmar Martins Dantas sido escolhido Presidente da Comissão provisória da ACC.

Artigo-23 - É primeira Diretoria efetiva da ACC , com o mandato de dois anos, podendo ser reeleitos: Presidente - Gilmar Martins Dantas, Vice-Presidente: Maria Gorete de Sá Pon-ce Leon; Secretária - Marilene Martins da Costa Alcantra; 2º Secretário



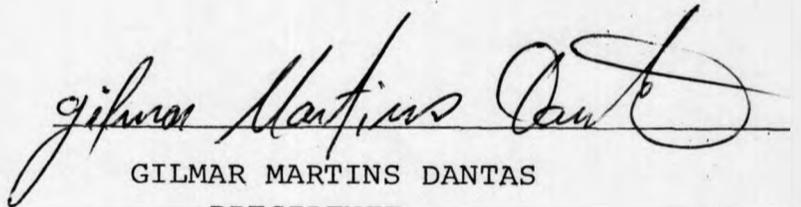
José Ribamar da Rocha; Tesoureiro - Jerferson Clementino Neto; 2º-  
Tesoureiro - Enilson Pereira de França; Relações Públicas- Pedro '  
Lemos da Costa.



Art.24 - É Primeiro Conselho Fiscal da ACC., Com  
mandato de dois anos, podendo serem reeleitos: Membros Efetivos -  
José Eustáquio; Luciano Augusto de Farias; Damião Freire de Medei-  
ros; Membros Suplentes-José Marques da Costa Filho; Ricardo Caval-  
cante da Silva; Celestino Cordeiro Costa.

Artigo-25 - Este estatuto entrará em vigor, na da  
ta de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

Cubatí, PB., 05 de julho de 1987



GILMAR MARTINS DANTAS  
PRESIDENTE



Nº 564 do Protocolo a 1

Fls. 92

Apresentado hoje 22 de 02 de 1988

*Yolanda de Farias Araújo*  
OFICIAL

REGISTRO sob o nº 28, no livro nº A-1

fls. 07 de Registro de PESSOA JURÍDICA.

Soledade 22 de 02 de 88

*Yolanda de Farias Araújo*  
OFICIAL

*Maria Salete de Brito Costa*  
Tabeliã Pública e Escrivã  
*Yolanda de Farias Araújo*  
Escrivente  
SOLEDADE — PARAÍBA

**Certidão:**

Certifico que foi registrada no livro A-1 sob o nº 28, às fls. 07 do livro de Registro de Pessoa Jurídica, o Estatuto da Associação Comunitária de Cubati A.C.C.; dou fé.

Em, 22 de fevereiro de 1988

A Escrevente

*Yolanda de Farias Araújo*

*Maria Salete de Brito Costa*  
Tabeliã Pública e Escrivã  
*Yolanda de Farias Araújo*  
Escrivente  
SOLEDADE — PARAÍBA



 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS		<b>CGC</b> VALIDO ATÉ <b>30/06/92</b>	NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>12669958/0001-59</b>
NATUREZA JURIDICA <b>16 - ASSOCIACAO</b>		<b>CGC</b>	ATIVIDADE PRINCIPAL <b>61.11</b>
ORGÃO DA SRF <b>42012 - CAMPINA GRANDE</b>		<b>CGC</b>	CPF DO RESPONSÁVEL <b>308566634-68</b>
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL <b>ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CUBATI</b>		<b>CGC</b>	
NOME DE FANTASIA		<b>CGC</b>	
LOGRADOURO <b>R PADRE APOLÔNIO</b>		NUMERO <b>CSZN</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>58167</b>	BAIRRO / DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICIPIO <b>CUBATI</b>	UF <b>PB</b>
RENTA - PESSOA JURIDICA <input checked="" type="checkbox"/>		PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS <input type="checkbox"/>	IMPORTAÇÃO <input type="checkbox"/>
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS <input type="checkbox"/>		RENTA - RETENÇÃO NA FONTE <input type="checkbox"/>	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS <input type="checkbox"/>
		MINERAIS NO PAIS <input type="checkbox"/>	ENERGIA ELÉTRICA <input type="checkbox"/>
			SOBRE SERVIÇOS <input type="checkbox"/>

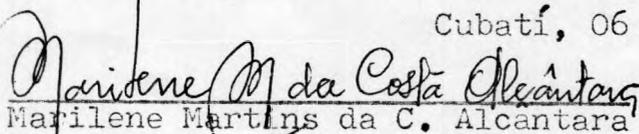
0681298

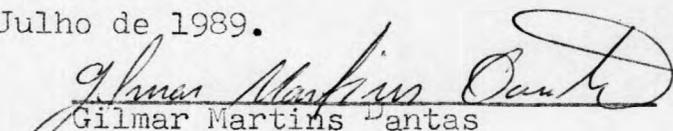
M8803

Ata da Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Comunitária de Cubatí ACC conforme Edital de Convocação publicado na Cidade de Cubatí em 27 de Junho de 1989.

Aos seis dias do mês de Julho de ano de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove), às 20:30 horas na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus de Cubatí, reuniram-se os sócios da ACC para eleição e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal da mesma fazendo o uso da palavra o Presidente Sr. Gilmar Martins Dantas, deu por aberto os trabalhos e disse que os dois primeiros anos da ACC foi mais para organizar toda documentação já que a referida Associação foi fundada em 17 de maio de 1987 e por isso era preciso muito esforço para que a Associação se organizasse junto aos Órgãos Estaduais e Federais nos quais a partir de agora iremos juntos reivindicar melhorias para nossa Comunidade ainda com a palavra o Sr. Presidente anunciou que naquele momento estava facultada a palavra para quem dos sócios quisessem dela fazer o uso. Não havendo nenhum orador que se dispusesse a falar o Presidente abriu as inscrições para as chapas que iriam concorrer a nova Diretoria e Conselho Fiscal. Não havendo interesse por parte dos associados a se lançarem / candidatos um dos sócios surgiu que fossem reeleitos todos ocupantes dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal. O Presidente colocou em votação e todos votaram a favor sendo assim reeleitos por aclamação todos os membros da Diretoria e Conselho Fiscal exceto Damião Freire de Medeiros por motivo do mesmo não está mais residindo nesta Cidade. Os referidos cargos ficam assim distribuídos: Presidente, Gilmar Martins Dantas, Vice-Presidente; Maria Gorete da Sá Ponce Leon, Secretária: Marilene / Martins da C. Alcântara, segundo Secretário: José Ribamar da Rocha, Tesoureiro: Jeferson Clementino Neto, segundo Tesoureiro: Enilson Pereira de França, relações Públicas: Pedro Lemos da Costa, Conselho Fiscal: José Eustáquio, Luciano Augusto de Farias, José Marques da Costa Filho, Suplentes: Ricardo Cavalcante da Silva, Celestino Cordeiro Costa e Luisa Mediros de Sousa. Logo em seguida o Presidente tomou posse e deu posse aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, que terão dois anos de mandato a contar desta data. Nada mais havendo a tratar o Presidente encerrou os trabalhos. Sem mais nada a tratar foi encerrada a presente Ata. que vai por mim assinada Marilene Martins C. Alcântara Secretária, a presente Ata está de acordo com a original.

Cubatí, 06 de Julho de 1989.

  
Marilene Martins da C. Alcântara  
Secretária.

  
Gilmar Martins Dantas  
Presidente.





ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CUBATI - A.C.C.

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 1º - A Associação Comunitária de Cubati - A.C.C. criada e constituída pela Comunidade Cubatiense, em Cubati, Estado da Paraíba sob forma de Sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com foro e sede na cidade de Cubati - PB, reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A ACC, será composta por moradores da comunidade ou a ela pertencente, sem distinção de sexo, profissão, grau de estudo, crença religiosa ou pensamento filosóficos.

Art. 3º - A Entidade será regida por estas normas, inspiradas nos princípios de solidariedade humana e bem-estar social, com base nos Estatutos Sociais, tendo por finalidade:

§ 1º - Estudar as condições sociais e econômicas do município de Cubati, através de pesquisa, buscando soluções para cada problema visando seu desenvolvimento;

§ 2º - Reivindicar aos órgãos públicos melhorias na urbanização e infraestrutura, em benefício da Comunidade;

§ 3º - Promover atividades que visem atender as necessidades básicas, visando o real interesse de cada área, sendo: Educação, Esporte, Lazer, Transporte, Saúde, Segurança, Agricultura, Habitação, Creches e Comunicações Sociais.

Art. 4º - O prazo de duração da ACC é por tempo indeterminado.

Art. 5º - As competências dos órgãos da Associação, serão estabelecidas pelo Regimento Interno, ficando o Presidente entre outras atribuições de representar a ACC em juízo e fora dele;

Art. 6º - A ACC terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Assembleia geral
II - Diretoria
III - Conselho Fiscal

Art. 7º - A ACC, reunir-se-á em Assembleia Geral, ordinariamente uma vez por ano, para prestar contas e esclarecer assuntos relacionados ao patrimônio da Entidade e de informações aos associados sobre as atividades desenvolvidas pela Associação.

§ Único - É de dois em dois anos, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 8º - A Assembleia Geral Extraordinária, só poderá ser aberta pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos associados residentes na Comunidade de Cubati - PB, em dia com as obrigações sociais, sob a direção de Presidência, com a finalidade de, inclusive, alterar o presente Estatuto.

§ Único - As assembleias Gerais, só poderão ser abertas com a presença de dois terços dos associados em primeira convocação; e em segunda convocação com qualquer número de sócios presente, reabrindo a sessão em seguida após a primeira convocação.

Art. 9º - A Diretoria da ACC, será constituída de Presidente e Vice-Presidente; Secretário e 2º-Secretário; Tesoureiro e 2º-Tesoureiro; e um Relações Públicas;

§ Único - A Diretoria terá mandato de dois anos, a contar da data da posse, conjuntamente com o Conselho Fiscal.

Art. 10º - O Conselho Fiscal da ACC, será composto por seis membros, assim constituídos: três Conelheires e três Suplentes, tendo por finalidade:

- a) - Conhecer e fiscalizar os atos da Diretoria e submetê-los à Assembleia;
b) - Aprovar ou rejeitar os balanços e prestações de conta da Diretoria

Art. 11º - Em caso de vazar quaisquer dos cargos, a Diretoria indicará o substituto ou substitutos na próxima Assembleia Geral com sócios inscritos na Entidade há mais de seis meses e que seja maior de idade, podendo concorrer e máximo de quatro chapas por eleição direta em scrutinio secreto.

Art. 12º - São Direitos dos Associados da ACC: I - Participar ativamente das reuniões; II - Debater e votar todos os assuntos das reuniões e assembleia geral; e III - Votar e ser votado para quaisquer dos cargos sociais, observado os dispostos do artigo 7º e seu parágrafo único, em paralelo aos parágrafo único de artigo 9º e artigo 11º.

Art. 13º - São Deveres dos Associados: I - Cumprir e fazer cumprir os dispostos deste Estatuto; II - Pagar pontualmente a taxa de contribuição social; e III - Defender a resistência da Associação e apoiar a Diretoria.

Art. 14º - O Quadro Social da ACC, tem as seguintes categorias sociais: Fundadores; Honorários; Beneficente e contribuinte.

Art. 15º - A ACC só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, por motivos insuperáveis, com a presença da maioria absoluta dos associados, em dia com as obrigações sociais.

§ Único - Em caso de extinção da ACC, o seu patrimônio será transferido para outra Associação de cunho semelhante na comunidade, devidamente deliberada pela Assembleia.

Art. 16º - Os casos omissos neste presente estatuto serão resolvidos pela diretoria, com o referendo da Assembleia.

Art. 17º - Enquanto a Associação não tiver seu regimento geral, a Diretoria, por sua unanimidade, poderá baixar resoluções que serão incorporadas ao futuro Regimento.

Art. 18º - Baseado no art. 10 letra B. Em caso de irregularidades nas contas da Associação, a mesma reuni-se em Assembleia geral e afasta os membros responsáveis pelos atos, os mesmos não poderão fazer partes/dé novas Diretorias.

Art. 19º - Somente os sócios Fundadores e Contribuintes poderão votar e ser votado, desde que seja de maior idade e tenha a mais de 30 / dias de associado na entidade.

Art. 20º - O mandato dos membros dos órgãos sociais é interinamente, gratuito, podendo somente receber fundos em forma de diárias desde que esteja a serviço da Associação.

Art. 21º - Os recursos da Associação serão destinados exclusivamente

mente nos seus objetivos e ao serem aplicados mediante Autorizações do Presidente e Tesoureiro, após verificar a necessidade da despesa.

Art. 22º - Aos 17 dias do mês de maio do ano de 1.987. Dia da fundação da ACC, o Sr. Cassio Rodrigues Cunha Lima recebeu o título de Presidente de Honra. Tendo o Sr. Otilmar Martins Dantas sido escolhido Presidente da Comissão provisória da ACC.

Art. 23º - É primeira Diretoria efetiva da ACC, com o mandato de dois anos, podendo ser reeleitos: Presidente - Otilmar Martins Dantas; Vice-Presidente - Maria Gorete de Sá Pontes; Secretária - Marilene Martins da Costa Alcantara; 2º Secretário - José Ribamar da Rocha; Tesoureiro - Jefferson Clementino Neto; 2º Tesoureiro - Edilson Pereira / de França; Relações Públicas - Pedro Lemos de Costa.

Art. 24º - É Primeiro Conselho Fiscal da ACC, com mandato de dois anos, podendo serem reeleitos: Membros Efetivos - João Augusto / Luciano Augusto de Farias; Danião Freire de Medeiros; Membros Suplentes José Marques da Costa Filho; Ricardo Cavalcante da Silva; Calistina Cordeiro Costa.

Art. 25º - Este estatuto entrará em vigor, na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

Cubati, PB, 05 de Julho de 1.987

Otilmar Martins Dantas
Presidente

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA

REUNIAO Nº 42/87. EM 06 DE AGOSTO DE 1987.

A MESA DIRETORIA DA CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA, RESOLVE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE, credenciar a radialista ANA MARIA DE OLIVEIRA, junto ao Gabinete da Imprensa deste Poder Legislativo, para fazer cobertura radiofônica, a partir de 1º de corrente, com direito a gratificação que é atribuída aos órgãos jornalísticos / credenciados para o fim.

ESTADO DA PARAIBA, EM JOAO PESSOA, EM 06 DE AGOSTO DE 1987.

Assinaturas de membros da Mesa Diretora

REUNIAO Nº 43/87. EM 10 DE AGOSTO DE 1987.

A MESA DIRETORIA DA CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA, RESOLVE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE, designar Wilfery Honor Barbosa, Liliane Magalhães da Cunha, José Manoel de Sousa Santos, Evandilo Gonçalves da Silva, João Pádua Leitão, Genivaldo Falcão de Oliveira Filho e José Roberto Duarte Vieira, para 1987 em caráter de regime de tempo integral e cédulas, no qual cada um, de acordo com o artigo de gratificação da Lei do LIC, receberá seus vencimentos / fício, sob a direção da Mesa Diretora.

ESTADO DA PARAIBA, EM JOAO PESSOA, EM 10 DE AGOSTO DE 1987.

Assinaturas de membros da Mesa Diretora

REUNIAO Nº 44/87. EM 10 DE AGOSTO DE 1987.

A MESA DIRETORIA DA CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA, RESOLVE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE, designar Wilfery Honor Barbosa, Liliane Magalhães da Cunha, José Manoel de Sousa Santos, Evandilo Gonçalves da Silva, João Pádua Leitão, Genivaldo Falcão de Oliveira Filho e José Roberto Duarte Vieira, para 1987 em caráter de regime de tempo integral e cédulas, no qual cada um, de acordo com o artigo de gratificação da Lei do LIC, receberá seus vencimentos / fício, sob a direção da Mesa Diretora.

ESTADO DA PARAIBA, EM JOAO PESSOA, EM 10 DE AGOSTO DE 1987.

Assinaturas de membros da Mesa Diretora



ESTADO DA PARAIBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA





Estado da Paraíba  
 Assembléia Legislativa  
 Casa de Epitácio Pessoa



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 126/89

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Cubati.

AUTOR: O DEPUTADO ANTONIO MEDEIROS DANTAS

RELATOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

PARECER

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça recebe o Projeto de Lei nº 126/89, de autoria do nobre Deputado Antonio Medeiros Dantas, que "Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Cubati".

A matéria não contrária o interesse público e à luz desta Comissão merece como tantas outras de igual teor aprovadas por esta Casa, sua aprovação, uma vez que encontra-se de conformidade com os princípios que norteiam os trabalhos técnicos deste órgão técnico do Poder Legislativo.

Salvo melhor juízo,

É o Parecer.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de de

1989.

*Antonio Waldir Bezerra Cavalcanti*  
 PRESIDENTE E RELATOR

*João Felício*  
 MEMBRO

*[Signature]*  
 MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

discussão e parecer em  
 Em \_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIO

Aprovado o Parecer em  
 discussão única.

Em 07 / 12 / 89.

*[Signature]*  
 SECRETÁRIO



Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa



GP/Ofício nº 858/89

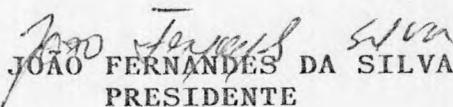
Em João Pessoa, 14 de dezembro de 1989.

irm.

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do Regimento Interno, o Autógrafo nº 104/89, o Projeto de Lei nº 126/89, aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 12 de dezembro em curso, que reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Cubati.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., os protestos de consideração e apreço.

  
JOÃO FERNANDES DA SILVA  
PRESIDENTE

Exmº. Sr.

Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY

DD. GOVERNADOR DO ESTADO

Palácio da Redenção

N e s t a /



Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa



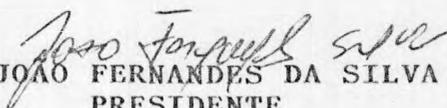
AUTÓGRAFO Nº 104/89  
PROJETO DE LEI Nº 126/89

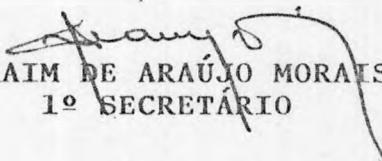
Reconhece de Utilidade Pública  
a Associação Comunitária de  
Cubati.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública,  
a Associação Comunitária de Cubati, localizada a rua Padre Apolonio  
s/n, na Cidade de Cubati - Pb.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da  
Paraíba, em João Pessoa 19 de dezembro de 1989.

  
JOÃO FERNANDES DA SILVA  
PRESIDENTE

  
EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS  
1º SECRETÁRIO

  
AÉRCIO PEREIRA DE LIMA  
2º SECRETÁRIO